



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Instrumento público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAITUBA, Estado do Pará, e a empresa adiante qualificada, para aquisição de caminhões compactadores 4x2, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado pelo(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, no Pregão Eletrônico nº ____/2026-PE, no edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Aplicam-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e economicidade.

1.3. Em caso de divergência, observar-se-á a ordem de prevalência estabelecida no edital, sem prejuízo da aplicação das normas cogentes de regência.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 06 (seis) caminhões compactadores 4x2, novos, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, destinados à coleta, compactação, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos do Município de Itaituba/PA.

2.2. O fornecimento compreenderá o chassi/caminhão e o implemento compactador, com todos os acessórios, equipamentos, documentação, transporte, seguro, tributos, descarga, entrega técnica,



treinamento e demais encargos necessários ao pleno funcionamento e imediato uso dos bens.

2.3. A contratação observará integralmente as especificações técnicas constantes do Anexo I deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. O regime de execução é o de fornecimento integral, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Compra, admitidas entregas somente completas, nas quantidades totais nela consignadas.

3.2. Integram este contrato, para todos os fins: o edital e seus anexos; o Termo de Referência; a proposta vencedora; os prospectos, catálogos e documentos técnicos aprovados; a Ordem de Fornecimento;

3.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições do edital e seus anexos, obrigando-se a fornecer os bens de acordo com a proposta apresentada e com as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO E VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ _____ (_____) por caminhão e o valor global de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

_____.
_____.
_____.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, frete, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de entrega, descarga, treinamento, assistência técnica e garantia.

CLÁUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária 26.782.1012.1.036 - Aquisição de Máquinas e Caminhões; Elemento de Despesa 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recursos 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.



5.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observadas a disponibilidade de créditos e as normas de execução orçamentária.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da eficácia das obrigações de garantia, responsabilidade e assistência técnica que subsistirem ao seu término.

6.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses leg almente admissíveis, mediante justificativa, interesse público, disponibilidade orçamentária e f ormalização por termo aditivo, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dia s, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação mediante justificativa prévia e aceitação expressa da CONTRATANTE.

7.2. O local de entrega será o Centro Administrativo do Município, situado na Rodovia Transamazônica, em frente ao Ginásio de Esportes de Itaituba/PA, a outro endereço formalmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no horário de expediente.

7.3. Todo ônus de transporte, seguro, tributos, licenciamento, documentação, descarga e movimentação até o local indicado será suportado exclusivamente pela CONTRATADA, não fornecendo a CONTRATANTE mão de obra para o transporte ou descarga.

7.4. Os veículos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, com documentação regular, emplacados ou aptos à imediata regularização, e acompanhados dos acessórios de série e obrigatórios.

CLÁUSULA 8ª - RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, a proposta e este contrato.

8.2. O recebimento definitivo será formalizado após a inspeção, demonstração de pleno funcionamento, entrega da documentação e realização do treinamento, no prazo e condições definidos pela fiscalização, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Constatada incompatibilidade, vício, defeito ou incorreção, a CONTRATADA deverá substituir



ou corrigir o bem, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade, segurança, adequação e durabilidade do objeto, nem a responsabilidade por vícios ocultos.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia será de ____ (_____) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo o chassi/caminhão e o implemento compactador contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento e desconformidades.

9.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, as peças, componentes ou sistemas defeituosos, empregando peças originais ou tecnicamente equivalentes, quando autorizadas.

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada no Município de Itaituba ou no Município mais próximo no Estado do Pará, com capacidade para manutenção e reparos durante todo o período de garantia.

9.4. A garantia contratual não limita nem exclui as garantias legais previstas na legislação consumerista ou civil aplicável.

CLÁUSULA 10ª - ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO

10.1. No ato da entrega técnica, a CONTRATADA deverá demonstrar o pleno funcionamento dos equipamentos e ministrar, sem ônus adicional, capacitação aos motoristas designados pela SEMINFRA quanto à operação, segurança, conservação e manutenção preventiva.

10.2. A entrega deverá incluir manuais de operação e manutenção, certificados, documentos de garantia, relação de peças e demais documentos técnicos necessários.

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE: receber o objeto; verificar sua conformidade; comunicar falhas e fixar prazos para correção; acompanhar e fiscalizar a execução; prestar as informações necessárias; efetuar o pagamento devido; e aplicar as sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.2. A CONTRATANTE deverá designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regular



execução.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA: fornecer o objeto rigorosamente conforme as especificações; cumprir prazos e ordens; assumir todos os encargos e custos; manter as condições de habilitação; prestar garantia e assistência técnica; ministrar treinamento; reparar ou substituir bens defeituosos; responder por danos causados; observar normas de trânsito, ambientais e de segurança; e manter preposto aceito pela CONTRATANTE.

12.2. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, salvo autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvada a hipótese do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo servidor competente e a regular liquidação da despesa, mediante transferência eletrônica para conta de titularidade da CONTRATADA.

13.2. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal e da comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho - CNDT, quando exigível.

13.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive IRRF, conforme a legislação vigente e o Decreto Municipal nº 515/2026, quando aplicável. A opção pelo Simples Nacional deverá ser comprovada documentalmente.

13.5. Em caso de atraso não imputável à CONTRATADA, a compensação financeira será calculada pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = 0,00016438$, correspondente à taxa anual de 6%.

CLÁUSULA 14ª - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela CONTRATANTE, que poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

14.2. O fiscal registrará as ocorrências, determinará a regularização de faltas e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

14.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos



causados à Administração ou a terceiros, nem por vícios, defeitos ou desconformidades do objeto.

CLÁUSULA 15ª - ALTERAÇÕES, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de formalização própria, vedada a alteração da essência do objeto.

15.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas em lei, mediante requerimento fundamentado e comprovação do fato superveniente.

15.3. Por se tratar de fornecimento com prazo estimado inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ordinário durante a execução, salvo disposição legal superveniente ou hipótese juridicamente admissível.

CLÁUSULA 16ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, incluindo o retardamento ou a inexecução, total ou parcial, a entrega em desconformidade, a recusa injustificada, a apresentação de documentação falsa, a fraude, o comportamento inidôneo e a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A multa poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias e os critérios do edital, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

16.4. A aplicação de sanções observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação e os recursos previstos na legislação.

CLÁUSULA 17ª - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de perdas e danos, a execução de garantias, nem as obrigações de garantia e responsabilidade que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA 18ª - PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

18.1. As partes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, utilizando os



dados exclusivamente para a execução, fiscalização e controle da contratação.

18.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas ambientais, de trânsito, saúde e segurança do trabalho, manter o padrão de emissões Euro 6/Proconve P8 e adotar medidas para prevenir vazamentos de chorume, lubrificantes e demais impactos ambientais.

18.3. As partes declaram que não praticarão atos de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação do contrato na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a publicação no PNCP condição de eficácia, quando aplicável.

19.2. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento digitalmente por sócio ou representante legal habilitado, mediante certificado digital e-CNPJ válido, no prazo estabelecido no edital.

CLÁUSULA 20ª - CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas de direito público e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, sempre em atenção ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA 21ª - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba/PA para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para todos os efeitos jurídicos e legais, em meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

ITAITUBA - PA, em ____ de _____ de ____.

Responsável Legal da CONTRATADA
RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145584272
Assinado de forma digital por RONISON AGUIAR
HOLANDA:98145584272

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR:19515111234
Assinado de forma digital por

NICODEMOS ALVES
Assinado de forma digital por
AGUIAR:19515111234

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Responsável legal da CONTRATADA